Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2950/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14287/2015
PROTOCOLO	**:** 1624457
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:** WILSON DO PRADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	**:** ALCIONE MIRANDA BARBOSA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Alcione Miranda Barbosa, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-28101/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-4ª PRC-2366/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003), c/c o art. 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27 e 66-A da Lei Complementar nº 191, de 22.12.2011 (Lei Complementar nº 196, de 3.4.2012), conforme Decreto "PE" nº 2.318, publicado no Diário nº 4.330, de 30.7.2015, pág. 96.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, pag. 14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
13 (treze) anos, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias	4.974 (quatro mil novecentos e setenta e quatro) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 1, fl. 07, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F32.2 (Episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos) na data de 01/03/2015.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Alcione Miranda Barbosa, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer